

CPF e Identidade dos sócios e diretores;
Ter garagem e oficina própria ou locada, com o equipamento e mão de obra adequada, a guarda e manutenção da frota, na jurisdição do Município de Marituba;
Relação atualizada dos veículos, condutores auxiliares e cobradores que prestam serviço junto à respectiva Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Os veículos que tiverem excedido a vida útil de acordo com o art. 36 da Lei Municipal 302/2014, deverão no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data do licenciamento de 2018, substituir o veículo por outro com vida útil não superior a 06 (seis) anos de uso. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 6º - O comparecimento no período fixado no art. 3º do presente Edital, não implica regularidade cadastral junto à SEGMOB, que após a análise da documentação e a regularização das eventuais pendências expedirá termo de autorização de exploração do serviço de transporte de passageiros na modalidade ônibus. Art. 7º - O não comparecimento da pessoa jurídica no período fixado no art. 3º do presente Edital implicará na retirada de operação da pessoa jurídica no Município de Marituba. Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela SEGMOB.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Marituba convoca todos os autorizatários do serviço de Moto-Táxi de Marituba para recadastramento e convalidação das autorizações e cadastramento de novos autorizatários e dá outras providências. 1 - INTRODUÇÃO. O Município de Marituba, Estado do Pará, através da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Lei 302, de 23 de dezembro de 2014 e Lei 12.009, de 29 de julho de 2009, RESOLVE: 1. Convocar os atuais e novos autorizatários dos Serviços de Moto-Táxi para recadastramento e cadastramento geral e irrestrito. 1.1 Durante o processo de recadastramento os atuais permissionários deverão demonstrar o atendimento dos requisitos previstos na legislação em vigor para, uma vez verificada a situação de conformidade, ter CONVALIDADO em AUTORIZAÇÕES as autorizações até então outorgadas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 302/2014, e a Lei nº 12468, de 26 de agosto de 2011. 1.2 Os novos autorizatários deverão estar de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 302/2014, e a Lei nº 12468, de 26 de agosto de 2011. 1.3 Os autorizatários que não comparecerem ao recadastramento para demonstrar o atendimento dos requisitos legais no prazo fixado para tal, terá sua autorização reconhecida como EXTINTA por parte da Administração, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 302/14. 2 - DAS ATUAIS AUTORIZAÇÕES E NOVAS AUTORIZAÇÕES. 2.1 Os atuais e novos permissionários deverão comparecer na Diretoria de Transporte do Município de Marituba, no período compreendido entre de 23 de abril 2017 a 29 de junho de 2017, munidos dos seguintes documentos em original e cópia autenticadas: 2.1.1 DOCUMENTOS. a) Ter completado 21 (vinte e um) anos; b) Certificado de conclusão do curso de Moto-Táxi. (RESOLUÇÃO 410 DE 02 DE AGOSTO DE 2012); c) Carteira Nacional de Habilitação definitiva, categorias "A", com a observação Exerce Atividade Remunerada - EAR; d) Apresentar comprovação de propriedade do veículo (CRLV); e) Apresentar laudo de Vistoria e Inspeção Técnica; f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça federal; g) Apresentar atestado médico de sanidade física e mental, emitido em até 30 (trinta) dias, antes do pedido junto a SEGMOB; h) Diretoria de Transporte. h) Apresentar histórico de habilitação, no qual o interessado não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima; i) Apresentar carteira de trabalho; j) Declaração de não ser detentor de qualquer autorização, permissão no Município de Marituba. k) Declaração de que não é militar ou ocupa cargo público em qualquer esfera de governo ficando sujeito às penas da Lei a declaração fraudulenta assim comprovada. l) Apresentar comprovação de que reside no Município de Marituba com documento expedido em até 90 (noventa) dias, antes do pedido junto a SEGMOB; m) Apresentar duas fotografias 3x4; n) Apresentar nada consta de tributos municipais; o) Apresentar quitação eleitoral e, se do sexo masculino, também quitação militar; p) Apresentar carteira de identidade e CPF; q) Declaração conferida pela respectiva entidade associativa de classe a que pertencer que deverão estar obrigatoriamente registrados e sindicalizados. r) Os pontos de Moto-táxi serão definidos pela SEGMOB, e os autorizatários para estes pontos deverão ser indicados pelas entidades de classe da categoria. 2 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. 3.1 As obrigações e responsabilidades dos Autorizatários estão regulamentadas pela Lei Federal 12009, de 09 de julho de 2009 e Lei Municipal 302 de 23 de dezembro de 2014. 3.2 Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidos na Diretoria de Transporte do Município de Marituba. 3.3 Os modelos de declaração estão no Anexo I deste Edital. 3.4 O quantitativo de Autorizações não poderá ultrapassar 600 (seiscentas), entre recadastradas e novas Autorizações.

Protocolo: 304398

MUNICÍPIO DE MARITUBA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO E/ OU DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marituba, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento simplificado para o licenciamento ambiental e critérios para dispensa de licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de baixo potencial poluidor; CONSIDERANDO os preceitos constitucionais, em especial o elencado no artigo 225, relativos à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras; CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, participação e precaução, RESOLVE: Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos simplificados e critérios para dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo potencial poluidor, de acordo com o artigo 22 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014. Art. 2º. O licenciamento ambiental simplificado consistirá de licença única, observadas a legislação federal e estadual em vigor, compreendendo a: I - Localização; II - Instalação; III - Operação. Art. 3º. A emissão da Licença Simplificada deverá ser aplicada através do parecer técnico às atividades constantes no ANEXO I desta Resolução. Art. 4º. A dispensa do Licenciamento Ambiental será definida através da classificação de atividades de baixo nível de degradação e as atividades constantes no ANEXO II desta Resolução. Art. 5º. Para obtenção do licenciamento simplificado e/ou dispensa de licenciamento, o interessado deverá seguir as normas técnicas definidas pela SEMMA-PMO no termo de referência respectivo. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA - COMAM. Marituba-PA, 30 de agosto de 2017. JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS. Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA - FMMA. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de forma a cumprir a legislação ambiental municipal; CONSIDERANDO decisão havida na 3ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de outubro de 2017. RESOLVE: Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais. Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios. Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem: I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal; II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem: a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município; b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental; c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental; d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental; e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários. Art. 5º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes. Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Resolução, serão regulamentadas por

Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente. Art. 7º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito no montante resultante de arrecadação estabelecida no Artigo 41 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, necessário para atender às despesas com a execução financeira estabelecida para o exercício corrente necessário a funcionalidade do Fundo. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA. Marituba/PA, 05 de outubro de 2017. JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS. Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA AS OBRAS OU ATIVIDADES QUE JÁ ESTEJAM INSTALADAS OU EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO, E, EM CASOS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DO COMAM. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento de regulação provisória, a fim de adequar as obras ou atividades já instaladas ou em funcionamento no Município à legislação ambiental municipal; CONSIDERANDO decisão havida na 3ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de outubro de 2017. RESOLVE: Art. 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA concederá Autorização de Funcionamento, como procedimento de regulação provisória, anterior à concessão da Licença de Operação, para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do Município. Parágrafo único. As obras e atividades sujeitas à Autorização de Funcionamento são as previstas no Anexo Único da Resolução COEMA nº 120/2015. Art. 2º. A Autorização de Funcionamento será concedida mediante a apresentação e análise dos documentos exigidos para a concessão da Licença de Operação. Art. 3º. A concessão da Autorização de Funcionamento não isenta a obra ou atividade, de fiscalização a ser procedida pela SEMMA, ao momento que esta entender conveniente. Art. 4º. A Autorização de Funcionamento será emitida pelo prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a critério da SEMMA, vedada a sua renovação, em qualquer caso. Art. 5º. A Autorização de Funcionamento será emitida através de Alvará, expedido em modelo próprio, padronizado, a ser aprovado por ato do titular da SEMMA. Parágrafo único. O Alvará de Autorização de Funcionamento deverá ser afixado em local visível. Art. 6º. A Autorização de Funcionamento será revogada ex officio, quando, por ocasião da fiscalização, for constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas pelo interessado no processo respectivo. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA. Marituba/PA, 05 de outubro de 2017. JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS. Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVA A CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DA MICRO BACIA DO IGARAPÉ SANTO AMARO E DO CÓRREGO DA BICA. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 306, de 23 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o inestimável valor paisagístico, social e ambiental da Micro Bacia do Igarapé Santo Amaro e do Córrego da Bica, neste Município, com localizações geográficas discriminadas nos memoriais descritivos em anexo. CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; CONSIDERANDO a Lei nº 9.985/2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; CONSIDERANDO que a Área de Preservação Permanente - APP, prevista no artigo 3º, inciso II da Lei nº 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, é conceituada como "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"; CONSIDERANDO a necessidade de promover a preservação do ecossistema, garantindo a mais completa salubridade da região, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal nº 306/2014, que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Marituba. RESOLVE: Art. 1º. Ficam criadas as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) da Micro Bacia do Igarapé Santo Amaro e do Córrego da Bica no Município de Marituba, bens públicos destinados ao uso do povo, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 306/2014. §1º Os memoriais descritivos das áreas definidas no caput deste artigo constam, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução. §2º As demarcações das